Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 19 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 553A

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Pirapozinho

2° EDITAL DE REABERTURA
PROCESSO SELETIVO N° 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapozinho-SP - CMDCA, em conformidade com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA n° 231/2022 e Lei Municipal n° 4620/2023, TORNA PÚBLICO aos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo e eletivo dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pirapozinho/SP, para o período 2024 a 2027, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo serão de responsabilidade da CMM CONCURSOS.

1.2 O Conselho Tutelar do Município de Pirapozinho, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, e será composto de 05 (cinco) membros titulares e lista de suplentes, em ordem decrescente de votos, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução mediante novo processo de escolha.

1.3 O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 08h às 18h, e nos demais dias e horários, em regime de sobreaviso, ficando sempre a disposição para os casos emergenciais, garantindo o atendimento ininterrupto à população.

1.4 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

1.5 O calendário do Processo Seletivo encontra-se no ANEXO I.

1.6 Os requisitos para participar do Processo Seletivo de Conselheiro Tutelar encontram-se no ANEXO II.

1.7 A carga horária de trabalho, o numero de vagas, a remuneração e os direitos sociais encontram-se no ANEXO III.

1.8 As atribuições para o cargo de Conselheiro Tutelar encontram-se no ANEXO IV.

1.9 Os deveres e vedações referentes o cargo de Conselheiro Tutelar encontram-se no ANEXO V.

1.10 As penalidades impostas ao Conselheiro Tutelar encontram-se no ANEXO VI.

1.11 A comissão especial eleitoral encarregada de regularizar, acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, será designada pelo conselho municipal do direito da criança e do adolescente, após reunião ordinária a ser designada no prazo máximo de 5 dias úteis contados da data dessa publicação.

1.12 Todos os ANEXOS são parte integrante deste edital.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo estabelecidos no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

2.2 O candidato será responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição, bem como por qualquer erro e omissão, e deverá estar ciente de que disporá dos requisitos necessários para contratação, especificados neste Edital.

2.3 Para se inscrever, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos constantes do ANEXO II.

2.4 As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.cmmconcursos.com.br, no período de 22 de junho á 27 de junho de 2023, (horário de Brasília), devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:

a) acesse o site www.cmmconcursos.com.br e clique em “INSCRIÇÕES ABERTAS”, sobre a cidade que deseja se inscrever.

b) Em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF e clique em continuar.

c) Ecolha a função, preencha todos os campos corretamente e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO.

d) Na próxima página confira seus dados e leia a Declaração e Termo de Aceitação e, em seguida, clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO.

e) Na sequência, imprima o Boleto Bancário, respeitando-se o horário de Brasília efetue o pagamento da respectiva taxa de inscrição.

2.5 Para inscrever-se o candidato deverá recolher o valor de R$ 70,00 (setenta reais) correspondente a taxa de inscrição.

2.6 O pagamento do boleto deverá ser feito em qualquer agência bancária até a data de vencimento do mesmo, que corresponde ao primeiro dia útil após a data do encerramento das inscrições, entendendo-se como "não úteis" exclusivamente os feriados nacionais e estaduais e respeitando-se, para tanto, o horário da rede bancária, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de a inscrição não ser processada, recebida e validada.

2.7 Não será aceito pagamento da taxa de inscrição que não seja através da quitação do boleto emitido no momento da inscrição. O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período de inscrição e até a data de seu vencimento.

2.8 Para gerar o comprovante de inscrição (após o pagamento) basta digitar o seu CPF no menu CONSULTE, em seguida selecionar o Processo Seletivo correspondente à inscrição desejada, e imprimir comprovante de inscrição.

2.9 A CMM CONCURSOS não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.

2.10 Após encerramento das inscrições, os eventuais erros de digitação no nome, CPF e data de nascimento deverão ser corrigidos na área do candidato em "DADOS PESSOAIS".

2.11 A taxa de inscrição somente será devolvida ao candidato nas hipóteses de cancelamento do certame pela própria administração ou quando o pagamento for realizado em duplicidade ou fora do prazo.

2.12 **PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO** os candidatos deverão apresentar no dia 28 de junho de 2023 no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, com endereço à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro, das 09:00h às 11:00h e das 13h às 17h, os documentos abaixo listados em cópia simples, acompanhados dos originais para conferência:

a) Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;

b) Cópia da Cédula de Identidade;

c) Cópia do CPF;

d) Cópia do Comprovante de Escolaridade;

e) Cópia do Certificado de Reservista, quando do sexo masculino;

f) Certidão Expedida pelo Cartório Eleitoral que comprove estar em dia com suas obrigações eleitorais;

g) Comprovante de que é residente no município como cópia de conta de luz, água, telefone ou contrato de locação.

h) Certidões Negativas Civis e Criminais do Cartório do Distribuidor do Fórum da Comarca e Folhas de Antecedentes do I.I.R.G.D (Data Recente).

i) Ter concluido o Ensino Superior, ou estar cursando o último ano;

j) Comprovação de experiência profissional ou voluntaria na área da criança ou do adolescente comprovados através de declaração de entidade ou instituição de atendimento a criança e/ou adolescente, contendo função executada e seu período, ou cópia da carteira profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, no caso de funcionários públicos ou conselheiros tutelares, cópia da nomeação e do ultimo holerite.

2.13 O candidato que não apresentar os documentos na forma e prazo estabelecidos no item anterior terá sua inscrição indeferida.

2.14 Efetivadas as inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapozinho-SP publicará edital de homologação, informando os candidatos inscritos.

2.15 Os recursos e impugnações aos registros das candidaturas deverão ser apresentadas no site da banca examinadora conforme ANEXO I.

2.16 Poderá qualquer eleitor ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou em incompatibilidade do candidato, impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado.

3 DOS IMPEDIMENTOS

3.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2 Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

3.3 São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

3.4 São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

3.5 O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.

3.6 Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente.

3.7 Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade. O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro. Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

4 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as funções em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal e Lei N° 7.853/89.

4.2 Em obediência ao disposto no art. 37, § 1° e 2° do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Concurso Público.

4.3 Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou função.

4.4 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4° do Decreto Federal N° 3.298/99.

4.5 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal N° 3.298/99, particularmente, em seu art. 40, participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.6 Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1° e 2°, do Decreto Federal N° 3.298/99, deverão ser requeridos durante o período das inscrições. O candidato deverá no ato de sua inscrição até o último dia do referido período:

a) **Solicitar prova especial,** se necessário. (A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência);

b) Ao finalizar sua inscrição, anexar cópia digitalizada e salva em um único arquivo, nas extensões “pdf”, “png”, “jpg” ou “jpeg”, cujo tamanho máximo deve ser de 10MB do **Laudo Médico** atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doença – CID, bem como provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à

prova;

4.7 Serão indeferidas as inscrições, na condição especial de pessoa com deficiência, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital, o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição, conforme instruções constantes neste edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.8 Os deficientes visuais poderão optar no momento da inscrição pela prova ampliada, e/ou Ledor. Aos deficientes visuais que optarem pelo Ledor, terá auxílio personalizado e individual do Ledor que lerá todas as questões e alternativas da prova impressa e transcreverá as respostas escolhida pelo candidato deficiente visual no cartão de respostas. Os candidatos que não fizerem as referidas requisições no momento da inscrição, seja qual for o motivo alegado, não terão a prova especial preparada. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção ou maquina especifica, podendo ainda, utilizar-se de soroban etc.).

4.9 Aos candidatos com baixa visão, serão oferecidas provas ampliadas, desde que solicitadas no período de inscrições. Sua prova será confeccionada no tamanho de fonte informado na sua ficha de inscrição, que poderá ser 16, 20 ou 24. O candidato que não indicar o tamanho da fonte da prova ampliada terá sua prova confeccionada no tamanho 20.

4.10 O candidato deverá incluir no requerimento de vaga especial o detalhamento dos recursos necessários para realização da prova (exemplos: prova ampliada, sala de fácil acesso com rampa ou no térreo, mesa especial para cadeirante etc.).

4.11 A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

4.12 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

4.13 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como pessoas com deficiência e não terão prova especial preparada sejam quais forem os motivos alegados.

4.14 Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pelo Município, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

4.15 Após o ingresso do candidato com deficiência, este não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

5 DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O Processo Seletivo se realizará em 03 (três) fases, a saber:

a) 1ª FASE – PROVA OBJETIVA;

b) 2ª FASE – CURSO PREPARATÓRIO;

c) 3ª FASE – ELEIÇÃO

5.2 A prova objetiva será composta por 30 questões, sendo 20 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), 05 questões de Português e 05 questões de Informática.

5.3 A prova objetiva visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário para o desempenho das atribuições da função.

6 DAS PROVAS

PROVA OBJETIVA:

6.1 LOCAL - DIA - As provas objetivas serão realizadas na cidade de Pirapozinho/SP no dia **16 de julho de 2023**, em

horário e local a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume da Prefeitura, por meio de diário oficial no município e no site www.cmmconcursos.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

6.2 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

6.3 Caso o número de candidatos exceda a oferta de locais suficientes ou adequados na cidade, a critério da CMM CONCURSOS e do CMDCA, as provas poderão ser realizadas em outras cidades próximas, aplicadas em datas e horários diferentes ou mesmo divididas em mais de uma data e horários, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais, por meio do site www.cmmconcursos.com.br.

6.4 A prova objetiva terá a duração de 2:30h (duas horas e meia), já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas, e desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de resposta, na forma estabelecida no presente Edital.

6.5 A prova terá caráter eliminatório/classificatório, onde contará com 30 (trinta) questões de multipla escolha (A,B,C,D) numa escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem).

6.6 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas após decorrida 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar ao Fiscal de Sala a folha de respostas e o caderno de questões.

6.7 O candidato terá acesso ao caderno de questões no site durante o período recursal do gabarito conforme cronograma, acessando: Área do Candidato > Gerenciar Inscrição > Arquivos do Edital. .

6.7.1 Recomenda-se aos candidatos **não levarem para os locais de prova os aparelhos celulares**, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com as baterias retiradas e acondicionados em invólucro fornecidos pela CMM Concursos. O candidato que for surpreendido portando celular fora da embalagem lacrada fornecida pela CMM Concursos, mesmo que desligado, (off-line) ou dentro dela, porém ligado (on-line) **serão excluídos do Concurso Público** e convidados a entregarem suas respectivas prova, podendo inclusive responder criminalmente por tentativa de fraude.

6.8 O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, além de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade
- RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

6.9 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.

6.10 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento oficial e original de identidade, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que comprove o registro do fato em órgão policial, expedido no prazo máximo de 30 dias, sendo o candidato submetido à identificação especial.

6.11 As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, turbantes, chapelarias e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares. O candidato que for flagrado na sala de provas fazendo uso de qualquer

dos pertences acima será excluído do Processo Seletivo.

6.12 O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo.

6.13 Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

6.14 Reserva-se ao Coordenador do Processo Seletivo designado pela CMM CONCURSOS e aos Fiscais, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta da provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:

a) ausentar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal;

b) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas;

c) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela empresa CMM CONCURSOS;

d) estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;

e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

6.15 Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Processo Seletivo.

6.16 No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela empresa CMM CONCURSOS.

6.17 O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.

6.18 A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

6.19 Ao final das provas, os três últimos candidatos, obrigatoriamente, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

6.20 A regra do item anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação, como, por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do Processo Seletivo, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos membros da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.

6.21 O gabarito preliminar será disponibilizado no site www.cmmconcursos.com.br, entre as 14h e 19h da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova.

DEMAIS NORMAS:

6.22 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame seletivo em tela, no dia de realização da Prova Objetiva, os candidatos serão submetidos, durante a realização das provas, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída dos sanitários.

6.23 Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado as provas. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, o uso de outros sanitários do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando as provas.

6.24 É garantida a liberdade religiosa dos candidatos inscritos no Processo Seletivo. Todavia, em razão dos

procedimentos de segurança previstos neste edital, previamente ao início da prova, aqueles que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça serão solicitados a se dirigirem a local a ser indicado pela Coordenação da CMM CONCURSOS, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata.

6.25 Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.

6.26 Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

6.27 A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, sendo recomendável que a embalagem não reutilizável fornecida para o recolhimento de tais aparelhos somente seja rompida após a saída do candidato do local de provas.

6.28 Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.

6.29 O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.

7 DA FORMA DE JULGAMENTO DAS PROVAS

7.1 Composição da Prova Objetiva:

Tipo de Prova	Nº de questões	Peso de cada questão	Peso total das questões
Conhecimentos Específicos	20	3,75	75,0
Informática	05	2,5	12,5
Português	05	2,5	12,5

7.2 As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo VII, parte integrante deste Edital.

7.3 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

7.4 A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula abaixo:

$$\mathbf{NPO} = \frac{100}{\mathbf{TQP}} \times \mathbf{NAP}$$

ONDE:

NPO = Nota da prova objetiva

TQP = Total de questões da prova

NAP = Número de acertos na prova

7.5 Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos.

7.6 O candidato que não auferir, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo.

8 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

b) maior idade.

c) caso prevaleça o empate, será levado em consideração à maior pontuação na prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

d) permanecendo o empate, o candidato com maior número de filhos.

8.1.1 Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará por meio de sorteio.

8.1.2 O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal, do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:

a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;

b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

9 DO CURSO PREPARATÓRIO – 2ª FASE

9.1 O curso preparatório na área da infância e adolescência visa instruir o Conselheiro Tutelar sobre as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990.

9.2 O curso preparatório será realizado em 07 de agosto de 2023, e os locais e horários a serão informados em edital próprio.

9.3 Será considerado apto no curso preparatório, o candidato que obtiver 80% (oitenta por cento) de frequência.

O candidato que não concluir com aproveitamento satisfatório obtendo 80% (oitenta por cento) de frequência, será eliminado do Processo de Escolha.

10 DA ELEIÇÃO – 3ª FASE

10.1 É assegurada a participação da sociedade civil na eleição do Conselho Tutelar, através de voto direto, secreto, universal e facultativo a todos os eleitores do município de Pirapozinho no gozo de seus direitos políticos.

10.2 O eleitor deverá apresentar no ato da votação:

a) o título de eleitor;

b) a cédula de identidade;

10.3 Os eleitores interessados em participar do processo de escolha deverão comparecer no dia 01 de outubro de 2023 em local e horários a serem divulgados por meio do Edital que publicará o resultado da prova objetiva.

10.4 Estabelecer os seguintes prazos e recursos após a eleição de 01 de outubro de 2023.

a) publicação da lista preliminar dos eleitos até 06/10/2023;

b) interposição de recursos de impugnação dos eleitos até 11/10/2023;

c) publicação do julgamento dos recursos até 19/10/2023;

d) publicação da lista final dos candidatos eleitos 27/10/2023;

10.5 Nas salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes dos candidatos a membro do Conselho Tutelar

10.6 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação no diário oficial do município da classificação dos candidatos de acordo com o número dos votos recebidos respectivamente.

10.7 A classificação obedecerá ao critério do maior número de votos recebidos.

10.8 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados os conselheiros tutelares eleitos, e os demais também por ordem de votos, serão considerados suplentes.

10.9 No caso de empate segue os mesmos critérios do item 8.

10.10 O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapozinho/SP.

11 DA CAMPANHA E PROPAGANDA

11.1 A propaganda eleitoral realizada pelos candidatos ao Conselho Tutelar terá as seguintes regras:

a) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

b) A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

c) A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

d) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

e) A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados na prova objetiva.

f) É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

11.2 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

a) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

b) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

d) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

e) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

f) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

g) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

h) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

i) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

I- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

II- considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

j) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

k) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

11.3 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.4 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

11.5 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: utilização de espaço na mídia; transporte aos eleitores; uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.6 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12 DA APURAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

12.1 O candidato poderá estar presente e acompanhar toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada no recinto destinado à apuração.

12.2 Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e de cuja rejeição caberá o respectivo recurso.

12.3 A impugnação à apuração é condição necessária para a interposição de recurso perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13 DA CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

CONVOCAÇÃO:

13.1 Após o curso preparatório, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao prefeito municipal, através de ofício, o resultado da eleição a este fará a convocação dos 05 (cinco)primeiros colocados

para manifestarem-se no prazo de 03 (três) dias úteis quanto ao interesse de nomeação ao cargo.

13.2 No caso de renúncia ou ausência de interesse do conselheiro tutelar eleito em assumir suas funções deverá ser convocado o suplente, obedecendo à ordem subsequente ao sufrágio, e também convocado o próximo candidato imediatamente classificado para assumir a suplência do então candidato suplente erigido a titular.

NOMEAÇÃO:

13.3 A nomeação dos conselheiros tutelares será efetivada através do Decreto do Prefeito Municipal para prestação de 40 (quarenta) horas semanais, mais escala de sobreaviso.

POSSE:

13.4 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, em local a ser divulgado por edital próprio.

13.5 A posse do conselheiro suplente, nomeado para efeito de substituição nos casos de impedimentos, perda de mandato e afastamentos previstos nesta lei, deverá ser imediatamente após o decreto de sua nomeação.

14 DOS RECURSOS

14.1 Os recursos abaixo descritos, referente a prova objetiva deverão seguir as datas do Anexo I deste Processo Seletivo e protocolados no site da banca examinadora www.cmmconcursos.com.br

a) Recurso Contra o Edital de Abertura;

b) Recurso das Inscrições;

c) Recurso do Gabarito;

d) Recurso do Resultado Preliminar da Prova Objetiva;

14.2 Os recursos referentes ao Processo Eleitoral e ao Curso Preparatório deverão ser protocolados na Secretaria do Paço Municipal, com endereço à Rua Machado de Assis, n° 728, centro, das 09:00h às 11:00 e das 13:00h às 17:00h, endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapozinho/SP – CMDCA, devendo seguir as datas do Anexo I deste Processo Seletivo, na falta deste em até dois dias úteis a contar da data do fato ou da publicação.

14.3 Na prova objetiva o candidato somente poderá ser interposto 1 (um) recurso para cada questão;

14.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Os recursos deverão ser fundamentados e estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada, referência bibliográfica e argumentação plausível.

14.5 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora da CMM CONCURSOS.

14.6 Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da CMM CONCURSOS poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.

14.7 Se houver alteração do gabarito oficial, por força de provimento de algum recurso, o gabarito será alterado e as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito. No caso de questão anulada será atribuída a pontuação referente à questão a todos os candidatos que tenham realizado o mesmo tipo de prova, independentemente de interposição de recursos.

14.8 Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal ou via fax.

14.9 Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Banca.

14.10 Recursos inconsistentes ou intempestivos serão julgados como “não conhecidos”, sem julgamento de mérito.

14.11 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, de recurso do recurso ou de recurso de gabarito definitivo.

14.12 A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Pirapozinho

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A inscrição do candidato implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das demais normas legais pertinentes, sobre as quais não se poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

15.2 A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

15.3 Não obstante as penalidades cabíveis, a CMM CONCURSOS poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades.

15.4 A CMM CONCURSOS, bem como o órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.

15.5 A folha de respostas do candidato será disponibilizada juntamente com o resultado final no site www.cmmconcursos.com.br.

15.6 Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

15.7 A convocação para a contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando, o fato da aprovação, direito à nomeação.

15.8 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

15.9 Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam, com qualquer dos sócios da CMM CONCURSOS, a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.10 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

15.11 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Municipal serão resolvidos em comum pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapozinho/SP e CMM Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda. - ME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pirapozinho/SP, 19 de junho de 2023.

FABRICIO AUGUSTO RIBEIRO
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Pirapozinho

ANEXO I
DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	**19/06/2023**
Período de Recurso Contra o Edital de Abertura	**20/06 e 21/06/2023**
Respostas aos recursos interpostos contra o Edital de Abertura	**22/06/2023**
Período de Inscrições	**22/06 a 27/06/2023**
Período de entrega de documentos	**28/06/2023**
Homologação das inscrições e identificação do local de provas	**03/07/2023**
Recurso das Inscrições	**04/07 e 05/07/2023**
Prova Objetiva	**16/07/2023**
Disponibilização do Gabarito	**17/07/2023**
Recurso do Gabarito	**18/07 e 19/07/2023**
Resultado Preliminar da Prova Objetiva	**24/07/2023**
Recurso do Resultado Preliminar da Prova Objetiva	**25/07 e 26/07/2023**
Resultado Final da Prova Objetiva	**27/07/2023**
Homologação dos candidatos habilitados a participar do pleito eleitoral	**28/07/2023**
Curso de Formação Continuada para os Candidatos ao Conselho Tutelar	**07/08/2023**
Eleição	**01/10/2023**
Publicação da lista preliminar dos eleitos	**06/10/2023**
Interposição de recursos de impugnação dos eleitos	**até 11/10/2023**
Julgamento dos recursos de impugnação	**19/10/2023**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Pirapozinho

Publicação da lista final dos candidatos eleitos	**27/10/2023**
Posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos	**10/01/2024**

OBS: O cronograma apresentado trata-se de uma previsão para execução das atividades inerentes ao Processo Seletivo, podendo as datas sofrer alterações, sem necessidade de prévio aviso aos candidatos, para atender as necessidades e demandas do Governo do Município e a CMM Concursos. Os interessados deveram acompanhar o andamento do Processo Seletivo pelo site *www.cmmconcursos.com.br*.

ANEXO II
DOS REQUISITOS

I- São requisitos para inscrição de candidatos a membro do Conselho Tutelar:

a) Reconhecida idoneidade moral, através da apresentação de atestados de antecedentes criminais e civis;
b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da inscrição;
c) Residir no município de Pirapozinho, no mínimo a 2 (dois) anos;
d) Estar gozo dos direitos políticos;
e) Ter concluido o Ensino Superior, ou estar cursando o último ano;
f) Estar apto para desenvolver atividade laboral comprovada por atestado médico, no ato da posse;
g) Não ter sido penalizado com a perda da função pública do Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;
h) Conhecimentos básicos de Informática;
i) Suprimido;
j) Possuir CNH na categoria "B", no ato da posse;
k) Comprovação de experiência profissional ou voluntaria na área da criança ou do adolescente comprovados através de declaração de entidade ou instituição de atendimento a criança e/ou adolescente, contendo função executada e seu período, ou cópia da carteira profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, no caso de funcionários públicos ou conselheiros tutelares, cópia da nomeação e do ultimo holerite.

ANEXO III
DA CARGA HORÁRIA, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, dos direitos sociais

I- A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais escala de sobreaviso nos horários noturno e nos finais de semana.
II- O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local para um mandato de 04 (quatro) anos. Todos os candidatos que participarem do pleito, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.
III- A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao valor de R$ 2.634,74 (dois mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), na data da publicação deste edital, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.
a- A remuneração recebida pelos Conselheiros Tutelares já contempla a jornada de trabalho e o sobreaviso.
b- O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, e deverão ser contratados como Contribuinte Individual (trabalhador autônomo ou a este equiparado), sendo informados na categoria 13 do SEFIP.
VI- Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar, os seguintes direitos: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade; gratificação natalina;

ANEXO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Município de Pirapozinho

São **ATRIBUIÇÕES** do Conselheiro Tutelar:

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal 8.069/1990;
II. Aatender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal 8.069/1990;
III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal 8.069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;
VII. Expedir notificações;
VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
XIII. Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
XIV. Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
XV. Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XVI. Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XVII. Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
XVIII. Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XIX. Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
XX. Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

ANEXO V
DOS DEVERES E VEDAÇÕES

São **DEVERES** dos membros do Conselho Tutelar:

I. Manter conduta pública e particular ilibada;

II. Proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública;

III. Zelar pelo prestígio da instituição;

IV. Ser assíduo e pontual;

V. Desempenhar com zelo, presteza e dedicação os trabalhos de sua competência;

VI. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;

VII. Comunicar imediatamente o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

VIII. Tratar com urbanidade as pessoas;

IX. Residir no município onde exerce o cargo;

X. Zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XI. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;

XII. Atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Divisão Municipal de Assistência Social);

XIII. Cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

XIV. Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XV. Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

XVI. Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

XVII. Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar;

XVIII. Declarar-se suspeitos ou impedidos, quando for o caso;

XIX. Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

XX. Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XXI. Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XXII. Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

É **VEDADO** aos membros do Conselho Tutelar:

I. Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II. Exercer atividade no horário fixado nesta lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III. Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI. Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua

responsabilidade;

VII. Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII. Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX. Proceder de forma desidiosa;

X. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI. Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;

XII. Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990;

XIII. Tratar de interesses particulares na repartição;

XIV. Promover manifestações de apreço ou desapreço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

XV. Exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos dentro da repartição;

XVI. Empregar material do serviço público em serviço particular.

XVII. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

XVIII. A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

XIX. For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

XX. Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

XXI. Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

XXII. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

XXIII. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

ANEXO VI
DAS PENALIDADES

I. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar: advertência; suspensão do exercício da função; perda do mandato;

II. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

III. A penalidade de advertência poderá ser aplicada ao Conselheiro Tutelar nos casos de: indisciplina e excesso no cumprimento de suas funções;

IV. A penalidade de suspensão do exercício da função poderá ser aplicada ao Conselheiro Tutelar nos casos de: reincidência na penalidade de advertência; descumprimento de suas atribuições e conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade;

V. A pena de suspensão do exercício da função não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

VI. O Conselheiro Tutelar suspenso perderá o direito a sua remuneração e todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício da função.

VII. A penalidade de perda do mandato poderá ser aplicada ao Conselheiro Tutelar nos casos de: reincidência na penalidade de suspensão do exercício da função; praticas de crime que comprometam sua idoneidade moral;

procedimento irregular, de natureza grave; praticar ato definido como crime contra a administração pública, a fé pública e a Fazenda Municipal, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional; revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Município ou particulares; receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções as em razão delas; praticar ato definido como crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo; praticar ato definido como crime contra o Sistema Financeiro, ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores; praticar ato definido em lei como de improbidade.

ANEXO VII
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa: Interpretação e análise de textos. Coesão textual. Encontros vocálicos, encontros consonantais e dígrafos. Divisão silábica. Ortografia. Acentuação gráfica das palavras: regras básicas e regras especiais. Processos de formação das palavras. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, verbo, pronome, conjunção, preposição, advérbio. Concordância verbal e concordância nominal. Regência verbal e regência nominal. Crase. Sinais de pontuação. Colocação dos pronomes oblíquos átonos. Sentido próprio e sentido figurado das palavras: a denotação e a conotação.

Informática: Conhecimentos sobre configuração, uso e administração de sistemas operacionais Windows e Linux; Instalação e organização de programas: direitos e licenças de programas; Manutenção de arquivos; Programas antivírus; Políticas de backup; Conhecimentos sobre o pacote Microsoft Office versões 2007/2010/2013/2016: Word, Excel, Power Point e Access. Internet: conceitos de sites, navegação, correio eletrônico.

Conhecimentos Específicos: Lei Federal nº 8.069/90 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Tiradentes, nº 321, Centro, Pirapozinho – SP
e-mail: cmdcapirapozinho@hotmail.com

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE REALIZADA EM QUINZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

Ata da Reunião Extraordinária realizada às dez horas e vinte e quatro minutos do dia quinze de maio de dois mil e vinte e três, no Paço Municipal Doutor Plauto Pereira Baretto. Nesta data reuniram-se os membros do ***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA***, os membros Fabricio Augusto Ribeiro, Milene Botelho Sena Monteiro Rocha, Natalia Venturim, Marcio Roberto Gonçalves, Jussara Leticia de Lima Silva, Maria de Lourdes da Graça, Sandro Vinicius de Almeida, Zeilda Lopes Pereira, Vania Cristina Martins Severino, Lauany Lima Malheiros, como convidado, doutor Lunardo Silva Manea, Assessor Jurídico do Município de Pirapozinho. Iniciados os trabalhos, o Presidente do CMDCA justificou aos presentes o motivo da convocação para a presente reunião, esclarecendo que até a presente data estão inscritos e aptos a concorrer ao processo eleitoral para ocupar a função de Conselheiro Tutelar somente seis candidatos dos cinquenta e um inscritos nos dois editais anteriores, número, portanto, inferior a dez, que é o que instrui a Resolução Conanda 231/2022, em seu art. 13. Por conta disto, quando da análise das inscrições realizadas nas duas oportunidades, os membros da Comissão Especial Eleitoral constataram que a exigência do prazo mínimo de dois anos de experiência acabou por restringir o universo de candidatos. Isto foi corroborado neste ato por todos CMDCA, que foram unanimes em afirmar que exigência de experiência de dois anos constante do inciso XII, do art. 35, da Lei nº 4.371/2019, que teve a atual redação incluída Lei 4.620/2023, de 22 de março de 2023, acabou por restringir o universo de candidatos. A Resolução Conanda 231/2022, de 28 de dezembro de 2022, portanto em vigor desde o ano passado, exige o mínimo de 10 pretendentes devidamente habilitados (art. 13) para realização do pleito. Referida Resolução, em seu artigo 12, § 2º, inciso I, sugere que o candidato tenha comprovada experiência na promoção, proteção a defesa dos direitos da criança e do adolescente sem, contudo, exigir prazo mínimo. Acontece que a Lei Municipal nº 4.620, de 22 de março desse ano, passou a exigir o prazo de dois anos de experiência. E cediço que a função de Conselheiro Tutelar tem natureza jurídica de agente honorífico, assim entendido como aquele cidadão nomeado (após escolha em processo eleitoral) pelo Poder Público Municipal para prestar serviços ao Estado, em prazo determinado, em razão de sua honorabilidade, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário. É patente que o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares tem manifesta natureza de um processo eleitoral, de sufrágio universal com direito a todo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Tiradentes, nº 321, Centro, Pirapozinho – SP
e-mail: cmdcapirapozinho@hotmail.com

cidadão em gozo dos direitos políticos votar escolhendo o candidato que lhe aprouver e que estive inscrito no citado processo. Na ocasião, o membro deste Conselho, Senhor Sandro Vinícius, complementou trazendo aos demais membros presentes o parecer da alçada do Ministério Público do Estado de São Paulo, publicado na revista âmbito jurídico – http://www5.mp.sp.gov.br:8080/caoinfancia/doutrina/CONSELHEIRO.doc, que expôs, resumidamente, que: *"(...) Os membros do Conselho Tutelar, por sua vez, exercem função pública considerada, por expressa disposição legal, serviço público relevante, assim o fazendo, transitoriamente, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município. Com efeito, a função de Conselheiro Tutelar: a) corresponde a função pública relevante; b) é exercida em caráter transitório (mandato eletivo); c) é ocupada sem gerar qualquer vínculo empregatício ou estatutário do seu exercente com o ente estatal para o qual se encontra servindo"*. Assim, amparados nestas considerações, após discussão, todos os membros do CMDCA presente, por UNANIMIDADE, entendem que o processo de escolha tem natureza de processo eleitoral, assim, em obediência ao princípio constitucional da simetria, tal processo de escolha deverá seguir todo arcabouço legal, em especial a Resolução CONANDA e principalmente os princípios constitucionais, dentre eles aquele contido no artigo 16 da Constituição Federal, que é o **princípio da anualidade eleitoral** que impõe obrigatoriamente que ***"A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência."***. Os membros do CMDCA entendem que esse princípio da Constituição Federal vela por preservar os conceitos de segurança jurídica, de eficácia normativa e de processo eleitoral que estão intimamente ligados ao princípio da anterioridade. Não é preciso muito esforço para compreender que a *mens legis* deste artigo é uma exigência da predeterminação das regras do jogo da disputa eleitoral com um ano de antecedência para evitar, justamente, casuísmos e surpresas, em nome da estabilidade, inclusive com exigências que venham a restringir o universo de candidatos, surpreendendo cidadãos que poderiam concorrer ao processo eleitoral. A doutrina e a jurisprudência, neste aspecto, entram em consenso, não se questionando em momento algum o grande valor do princípio. A Lei Municipal número 4.620 de 22 de março de 2023 que exigiu o prazo mínimo de 2 anos de expediência entrou em vigência esse ano, portanto, com base no referido princípio e no que determina o artigo 16 da Constituição Federal, ela está destituída de eficácia, que é um atributo exigido, também, para plena aplicabilidade da lei. Deste modo, todos os membros do CMDCA reconhecem a validade da lei, mas entendem que ela não pode ser aplicada antes do intervalo de um ano entre a existência válida da norma e a eleição à qual será aplicada. Por conta disto, o CMDCA,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Tiradentes, nº 321, Centro, Pirapozinho – SP
e-mail: cmdcapirapozinho@hotmail.com

por unanimidade decidi que a lei a ser aplicada no presente processo de escolha será d de número 4.371 de 21 de março de 2019. No que se refere ao voto uninominal, também previsto na Lei Municipal em análise, os membros do CMDCA entendem que, neste caso não se viola o princípio da anualidade, vez que ele está devidamente previsto na Resolução CONANDA, no artigo 5º, inciso I, que foi publicada ano passado, tendo, portanto, obedecido o princípio da anualidade eleitoral. O Presidente do CMDCA recordou a todos os membros presentes que nos termos do artigo 13, § 2º, da Resolução CONANDA, ***"Em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes***. As deliberações e decisões tomadas nesta reunião visaram, tão somente, dentro da legalidade e do que dispõe a citada Resolução, envidar esforços no sentido de ampliar as opções de escolha pelos eleitores com obtenção de um número maior de candidatos e também suplentes. Por fim o Senhor Presidente encerrou sua explanação, dando, em seguida, a palavra a todos os Presente, que se manifestaram individualmente concordando com as razões fáticas e fundamentos de direito expostos anteriormente pelo Presidente e, também, por vários membros que fizeram apartes e explanações. Encerrada a discussão, por **UNANIMIDADE**, todos os membros do Conselho, amparados na Constituição Federal, nos princípios constitucionais, na Resolução CONANDA, entenderam que a exigência de no mínimo 2 (dois) anos de experiência constante do inciso XII do § 2º do art. 35 da Lei Municipal nº 4.371/2019 (que teve redação dada pela Lei 4.620/2023, de **22 de março de 2023**) deve obedecer ao princípio da anualidade (artigo 16 da Constituição Federal), não se aplicando ao processo eleitoral vigente. Sendo assim, por **UNANIMIDADE** dos presentes, o CMDCA decidiu por determinar a retificação do Edital e fazer constar além das exigências e critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, que se aplique a Lei Municipal nº 4.371/2019 sem as alterações trazidas pela Lei 4.620/2023, de 22 de março de 2023, dispensando-se, portanto, o prazo mínimo de experiência. Por fim, o CMDCA decidiu REABRIR o prazo para novas inscrições determinando-se à empresa contratada a RE-RATIFICAÇÃO do edital. Sem prejuízo, decidiu-se, também, publicar a presente ata no Diário Oficial do Município, bem como encaminhar cópia da mesma ao Nobre Membro do Ministério Público, para ciência. Em relação às inscrições já realizadas, o CMDCA irá apreciá-las juntamente com as vindouras em reunião a ser designada oportunamente. Sendo o que

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Tiradentes, nº 321, Centro, Pirapozinho – SP
e-mail: cmdcapirapozinho@hotmail.com

havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião às onze horas e quarenta e quatro minutos. Para constar, eu, Natalia Venturim, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais participantes.

Fabricio Augusto Ribeiro

Milene Botelho Sena Monteiro Rocha

Natalia Venturim

Marcio Roberto Gonçalves

Jussara Leticia de Lima Silva

Maria de Lourdes da Graça

Sandro Vinicius de Almeida

Zeilda Lopes Pereira

Vania Cristina Martins Sevirino

Lauany Lima Malheiros

Lunardo Silva Manea